Maria Augusta Da Silva Correia Assinatura Eletrónica Qualificada 2020/11/06 11:55:16 +0000 Aprovada por unanimidade. Reunião ordinária do Orgão Executivo de 05/11/2020. Remeter ao Orgão Deliberativo.



Maria Augusta Da Silva Correia Assinatura Eletrónica Qualificada 2020/12/02 10:25:28 +0000 Aprovada por unanimidade. Sessão ordinária da Assembleia Municipal de 27/11/2020.

Proposta para Reunião de Câmara

1/109147/2020

De: Presidente da Câmara - Engº Joaquim Jorge Ferreira

Assunto: Proposta de fixação de Taxa Municipal de Direitos de Passagem para o ano 2021

Considerando:

- A Lei nº 5/2004 de 10 fevereiro e posteriores alterações, veio permitir a cobrança por parte dos Municípios, de taxa municipal de direitos de passagem (TMDP), com o intuito de mitigar os encargos relativos à implantação, passagem e atravessamento de sistemas, equipamentos e demais recursos das empresas que oferecem redes e serviços de comunicações eletrónicas acessíveis ao público (Operadores), em local fixo, dos domínios públicos e privado municipal;
- Que a TMDP é determinada com base na aplicação de um percentual sobre o total da faturação mensal emitida pelas empresas que oferecem redes e serviços de comunicações eletrónicas acessíveis ao público, em local fixo, para todos os clientes finais do correspondente município (alínea a), do n.º 3, do art.º 106º da Lei 5/2004 de 10 de fevereiro e posteriores alterações);
- A incerteza temporal de duração da crise pandémica e os seus efeitos, bem como o esforço financeiro adotado para este fim, mostra-se adequado, tendo por base o princípio da prudência na gestão municipal, assegurar também um quadro de receitas/proveitos que mantenha os níveis de sustentabilidade das finanças municipais, permitindo a continuação do esforço de investimento de recursos à recuperação do desenvolvimento económico e reforço da coesão territorial;
- Que o percentual deverá ser aprovado anualmente, por cada Município até ao final do mês de Dezembro do ano anterior a que se destina (alínea b), do n.º 3, do art.º 106º da Lei 5/2004 e posteriores alterações), e o seu valor máximo é de 0,25/prct;
- Nos municípios em que seja cobrada a TMDP, as empresas que oferecem redes e serviços de comunicações eletrónicas acessíveis ao público em local fixo são as responsáveis pelo seu pagamento, não podendo ser refletida na fatura dos consumidores, de acordo com o n.º 4, do art.º 106º da Lei 5/2004 de 10 de fevereiro e posteriores alterações.

Proponho:

Nos termos e ao abrigo do preceituado no n.º 3 do art.º 106º da Lei nº 5/2004, de 10 de fevereiro (Lei das Comunicações Eletrónicas) e posteriores alterações, conjugado com a alínea ccc), do n.º 1, do art.º 33º e para efeitos das alíneas b) e c), do n.º 1, do art.º 25º, do anexo I, da Lei n.º 75/2013 de 12 setembro na sua atual redação, a aplicação de um valor percentual de 0,25/prct referente à Taxa Municipal de Direitos de Passagem (TMDP) sobre o total da faturação mensal emitida pelas empresas que oferecem redes e serviços de comunicações eletrónicas acessíveis ao público, em local fixo, para todos os clientes finais do correspondente município, para vigorar no ano de 2021.

Serviço Responsável pela Proposta 204010300 - GABINETE DE GESTÃO FINANCEIRA E TESOURARIA Data: 23/10/2020

Assinaturas

Vereador/a Presidente

Joaquim Jorge Ferreira Assinatura Eletrónica Qualificada 2020/10/28 12:28:16 +0000